



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 31/1949		
Ementa EXIGE CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS PÚBLICOS EM IMÓVEIS DOTADOS DE GUIAS E SARJETAS.		
Data da Norma 18/04/1949	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 79/1948</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/05/1960	Norma Relacionada Lei n° 835/1960	Efeito da Norma Relacionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 31, de 18 de abril de 1949.

- Dispõe sobre construção e reconstrução de muros e passeios e das outras providências. -

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 30 de março de 1949, promulga a seguinte lei.

Art.1º - Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, beneficiados com o serviço de colocação de calçamento ou guias e sarjetas, fica obrigado a construir os muros e passeios de acordo com o padrão municipal.

Art.2º - O prazo para construção e reconstrução de muros e passeios, na forma determinada, no artigo anterior, será de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura Municipal.

§ único - Assistirá ao proprietário, que não possa cumprir a intimação no prazo previsto no art.2º, o direito de requerer a dilatação do mesmo, por mais 60 (sessenta) dias, podendo o Prefeito concedê-la, em face das razões apresentadas.

Art.3º - Decorridos os prazos fixados no art. 2º, bem como seu parágrafo, quando for o caso, não tendo realizadas as obras de construção ou reconstrução, fica o proprietário sujeito a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1º - Após a imposição da multa, a Prefeitura dará novo prazo de 30 (trinta) dias e, se houver reincidência, fica o proprietário sujeito a multa, em dobro.

§ 2º - Vencido o segundo prazo, a Prefeitura executará as obras necessárias, cobrando do proprietário do terreno beneficiado, além do custo das obras, mais 20% (vinte por cento) a título de administração.

Art.4º - Muro que ameace ruína e ofereça perigo à população, após vistoria pela repartição municipal competente, deverá ser demolido pelo proprietário, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação.

§ único - Caso o proprietário deixe de cumprir o disposto no artigo anterior, a Prefeitura executará a demolição, na conformidade do parágrafo segundo do art.3º desta lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 18 de abril de 1949.

Vasco A. Vanchiarutti
Arq. Vasco A. Vanchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 18 de abril de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.